



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2001 (ORIGEM 001)

Em 16 de janeiro de 2001

Autor PODER EXECUTIVO

EMENTA: Modifica a organização administrativa do Município e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão Justiça e Redação
para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 17 de 01 de 10 2001
[assinatura] Presidente
[assinatura] Secretário

Aprovado em sessão de 17 de 01
de 10 2001 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal
[assinatura] Presidente
[assinatura] Secretário

Aprovado em sessão de 17 de 01
de 10 2001 em 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal
[assinatura] Presidente
[assinatura] Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de _____ de _____
de 19 _____



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2001 (ORIGEM 001)
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Parecer
Relatório

Recebemos O Projeto de Lei nº 001/2001 de autoria do Poder Executivo que Modifica a Organização Administrativa do Município e dá outras providências, o qual foi destinado à Relatoria Especial para emitir o competente parecer.

É o relato

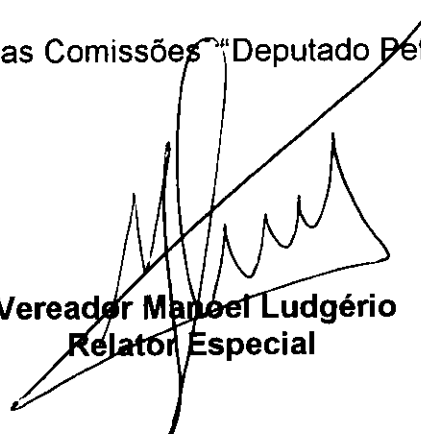
Trata-se de justa proposta, que propõe mudanças na estrutura administrativa do Município que visa atender os anseios da sociedade especialmente aqueles setores mais engajados na política ambiental, são medidas necessárias ao licenciamento dos empreendimentos setoriais, é importante frisar que foram considerados os limites de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

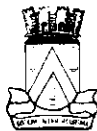
Parecer do Relator Especial:

Tendo a presente matéria respeitado todas as exigências legais, de acordo com o que rege a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, nenhum impedimento legal e constitucional da matéria, opinamos por sua tramitação e aprovação.

É o parecer do Relator Especial.

S. das Comissões "Deputado Petrônio Figueirêdo", em 16
de janeiro de 2001.


Vereador Manoel Ludgério
Relator Especial



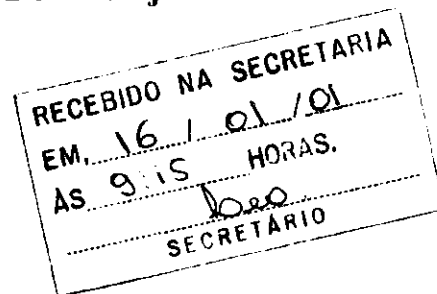
**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001

De 16 de janeiro de 2001.

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora, Senhores Vereadores,



O Projeto de Lei que submeto à elevada consideração de V. Ex^{as}. propõe mudanças na estrutura administrativa do Município, consistentes na criação da Secretaria de Turismo, Comunicação e Esporte - SETUR, da Secretaria de Meio Ambiente – SEMEIA, e da Chefia de Gabinete da Vice-Prefeita, além de inserir os secretários adjuntos no organograma das secretarias municipais.

A Secretaria de Meio Ambiente atende antiga reivindicação da sociedade, especialmente daqueles setores mais engajados na política ambiental. Um órgão exclusivamente destinado a propor ações preventivas ou corretivas visando atingir metas previstas na legislação vigente, a desenvolver e coordenar pesquisas e estudos sobre parâmetros de qualidade ambiental e aplicação de instrumentos de gestão ambiental, a orientar e executar a avaliação do impacto ambiental e demais medidas necessárias ao licenciamento dos empreendimentos setoriais, a promoção de gestões junto a entidades privadas para que colaborem na execução dos programas de preservação, certamente permitirá um avanço na qualidade ambiental e o desenvolvimento de formas de captação de recursos destinados às atividades de preservação, melhoria e recuperação do meio ambiente.

Por outro lado, a inequívoca consolidação do turismo de Campina Grande em nível nacional, apesar das dificuldades enfrentadas, identificadas, sobretudo, na desatenção do Governo Estadual, reclama a criação de uma Secretaria, que terá, também, atuação mais agressiva na área de esportes com a implementação de programas exitosos como o “Mexê Campina”, a expansão do esporte amador e a diversificada de locais de recreação e lazer à população. A Comunicação institucional passa, igualmente, a ser atribuição da SETUR, que recebe a estrutura de turismo e comunicação da Secretaria de Governo e Coordenação

P



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

Política, sendo, portanto, reduzido o número de novos órgãos necessários à sua formação.

A Chefia de Gabinete da Vice-Prefeita volta a fazer parte da organização administrativa do Município. A extinção não ocorreu por desnecessidade, mas pela conjuntura da época que impunha medidas que visassem o equilíbrio fiscal, um dos problemas enfrentados no início da minha gestão anterior e hoje, com esforço, dedicação e disposição está, graças a Deus, superado.

A satisfatória situação financeira do Município, com os compromissos fiscais e administrativos absolutamente adimplidos, me permitiu, inclusive, optar pela criação dos cargos de secretários adjuntos que haverão de contribuir com o desenvolvimento cada vez mais eficaz dos serviços públicos, garantindo aos campinenses um retorno sempre célere e dinâmico aos seus anseios sociais.

Importante frisar que foram considerados os limites de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta sorte, espero contar com a colaboração de V. Ex^{as}. na análise do Projeto de Lei em referência, solicitando a tramitação em regime de urgência e a sua oportuna aprovação plenária.

Atenciosamente,


CÁSSIO CUNHA LIMA
Prefeito



RECEBIDO NA SECRETARIA
EM, 16 / 01 / 01
ÀS 09:15 HORAS.
<i>[Signature]</i>
SECRETARIO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 001

DE 16 DE JANEIRO DE 2001

MODIFICA A ORGANIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam criadas na estrutura da Administração Municipal Direta, em nível de assessoramento e execução programática, a Secretaria de Turismo, Comunicação e Esporte - SETUR e a Secretaria de Meio Ambiente - SEMEIA.

Art. 2º - A estrutura orgânica da Secretaria de Turismo, Comunicação e Esporte e da Secretaria de Meio Ambiente consta do **anexo I** desta Lei.

§1º - Saem da estrutura orgânica da Secretaria de Governo e Coordenação Política a Coordenadoria de Turismo, o Departamento de Divulgação, a Divisão de Imprensa.

§2º - Sai da estrutura orgânica da Secretaria de Serviços Urbanos a Divisão de Horto Florestal.

§3º - Ficam extintos o Departamento de Meio Ambiente, a Divisão de Educação e Controle e a Divisão de Planejamento e Projetos da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente; o Departamento de Marketing e Fomento; a Divisão de Planejamento, Promoção e Eventos e a Divisão Administrativa e Financeira da Coordenadoria de Turismo; a Coordenadoria de Comunicação Social e a Divisão de Apoio Técnico da Secretaria de Governo e Coordenação Política; o Departamento de Paisagismo e a Divisão de Praças e Jardins da Secretaria de Serviços Urbanos; todos com os respectivos Cargos de Provimento em Comissão.

Art. 3º - A Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente - SARHMA passa a ser denominada Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos - SEAG.

Art. 4º - Compete à Secretaria de Turismo, Comunicação e Esporte:

I- estabelecer as diretrizes e coordenar a execução da política de turismo no Município;

[Signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

II – estabelecer as diretrizes e coordenar a execução da política de comunicação do Governo;

III - administrar os complexos esportivos municipais;

IV– estruturar o calendário de eventos turísticos do Município;

V - firmar convênios e parcerias visando o fortalecimento da atividade turística;

VI – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, objetivando a divulgação do potencial turístico do Município;

VII – promover a captação de recursos, tendo em vista o desenvolvimento de atividades de turismo e lazer;

VIII – desenvolver estudos e pesquisas visando à elaboração, ampliação e acompanhamento dos seus programas, projetos e atividades;

IX – estabelecer as diretrizes e coordenar a execução da política de esportes, recreação e lazer no Município;

X- administrar os complexos esportivos municipais;

XI – exercer outras atividades afins.

Art. 5º - Deixa de ser da competência da Secretaria de Governo e Coordenação Política e passa a ser da competência da Secretaria de Turismo, Comunicação e Esporte

I – divulgar assuntos de interesse do Município;

I – definir a política de comunicação social do Governo e coordenar sua execução.

Art. 6º - Compete à Secretaria de Meio Ambiente:

I - – propor ações preventivas ou corretivas para atingir metas previstas e os padrões de qualidade ambiental estabelecidos pela legislação vigente;

II – desenvolver e coordenar pesquisas e estudos sobre parâmetros de qualidade ambiental e aplicação de instrumentos de gestão ambiental.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

III – orientar e executar a avaliação do impacto ambiental e demais medidas necessárias ao licenciamento dos empreendimentos setoriais;

IV – promoção de gestões junto a entidades privadas para que colaborem na execução dos programas de preservação, melhoria e qualidade ambiental;

V – desenvolver formas de captação de recursos destinados às atividades de preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental;

VI - exercer outras atividades afins.

Art. 7º - Deixa de ser da competência da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos e passa a ser da competência da Secretaria de Meio Ambiente:

I - atuação de forma integrada com outros órgãos, visando implementar projetos que estimulem a defesa do meio ambiente;

II - desenvolver atividades de prevenção, orientação e educação, visando preservar o meio ambiente;

III – articulação e desenvolvimento de programas e projetos com os demais órgãos municipais, estaduais e federais e com instituições da sociedade civil com atuação voltada para o meio ambiente;

IV – celebrar convênios com universidades, centros de pesquisas, associações civis e outras organizações para realizar estudos, pesquisas, projetos e ações integradas na área do meio ambiente;

V – estimular e promover o reflorestamento ecológico, objetivando, em especial, a a recomposição paisagística e a proteção das bacias hidrográficas e dos terrenos sujeitos à erosão;

VI – elaborar e executar a política municipal de meio ambiente;

Art. 8º - Deixa de ser da competência da Secretaria de Serviços Urbanos e passa a ser da competência da Secretaria de Meio Ambiente, a administração, coordenação e manutenção dos parques, praças, hortos e demais áreas verdes dos núcleos urbanos do Município.

Art. 9º - Fica criada na estrutura da Administração Municipal Direta a Chefia de Gabinete do Vice – Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

Art. 10º - A estrutura orgânica da Chefia de Gabinete do Vice – Prefeito consta do **anexo I** desta Lei.

Art. 11º- Compete à Chefia de Gabinete:

I – assistir o Vice – Prefeito no desempenho de suas funções;

II – coordenar, orientar e acompanhar as atividades das assessorias;

III – fazer executar a programação dos trabalhos nos prazos previstos;

IV – solicitar informações a outros órgãos da Administração;

V – dar tramitação a processos e expedientes diretamente aos órgãos competentes para manifestação sobre os assuntos nele tratados;

VI - elaborar relatórios globais sobre as atividades do Vice – Prefeito;

VII - Elaborar documentos, programas e atividades de execução, quando solicitado pelo Vice - Prefeito

VIII – Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Vice – Prefeito;

Art. 12º - Fica criada na estrutura da Administração Municipal Direta a Coordenadoria de Orçamento Participativo subordinada à Secretaria de Planejamento e Gestão.

Art. 13º - A estrutura orgânica da Coordenadoria de Orçamento Participativo é a seguinte:

1. Coordenadoria de Orçamento Participativo

1.1 – Divisão de Compilação de Propostas Orçamentárias

1.2 – Divisão de Acompanhamento da Execução Orçamentária

Art. 14º - Compete à Coordenadoria de Orçamento Participativo:

I – coordenar a discussão na elaboração dos instrumentos de planejamento municipal com a sociedade civil

P



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

II – coordenar o processo de participação popular na elaboração das leis orçamentárias;

III – acompanhar a execução orçamentária anual;

IV – coordenar e debater com a sociedade a elaboração de políticas públicas municipais;

V - exercer outras atividades afins.

Art. 15º - Para melhor operacionalização das Secretarias e da Procuradoria Geral do Município, poderão ser nomeados, para Cargo de Provimento em Comissão, Secretários Adjuntos e Procurador Geral Adjunto, constando do **Anexo II** desta Lei quantidade, remuneração e símbolo.

Art. 16º. Compete aos Secretários Adjuntos:

I - assistir o Titular da Pasta no desempenho de suas funções;

II – responder pelo expediente da Secretaria nos impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais, do Titular da Pasta;

III – representar o Secretário junto a autoridades e órgãos;

IV – acompanhar o desenvolvimento das ações, programas e projetos da Pasta;

V – exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Titular da Pasta.

Art. 17º . Compete ao Procurador Geral Adjunto:

I - assistir o Titular da Pasta no desempenho de suas funções;

II – responder pelo expediente da Secretaria nos impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais, do Titular da Pasta;

III – representar o Secretário junto a autoridades e órgãos;

IV – acompanhar o desenvolvimento das ações, programas e projetos da Pasta;

V – exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Titular da Pasta compatíveis com a natureza do cargo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

Art. 18º . Fica criada na estrutura orgânica da Secretaria de Administração a Divisão de Gerenciamento Eletrônico de Dados vinculada ao Departamento de Processamento de Dados.

Art. 19º Passa a ser de competência da Secretaria de Administração a elaboração e publicação dos atos de nomeação dos ocupantes de cargos de provimento em comissão.

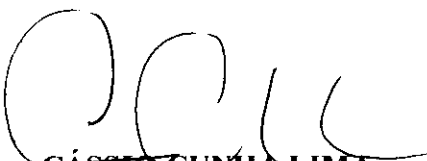
Art. 20º . Ficam criados os Cargos de Provimento em Comissão constantes dos **Anexos II e III** desta Lei.

Art. 21º . Para melhor integração entre os Poderes Executivo e Legislativo poderão ser nomeados, para Cargo de Provimento em Comissão, Assessores Técnicos, constando do **Anexo II** desta Lei quantidade, remuneração e símbolo.

Art. 22º A Secretaria de Trabalho e da Ação Social – SETRAS passa a ser denominada Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 23º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente, mediante Decreto, para atender as modificações contidas nesta lei, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial, nos termos da Lei Federal nº . 4.320.

Art. 24º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CÁSSIO CUNHA LIMA
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

II. SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMEIA

1 - DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

1.1.1 – Divisão de Empenhamento

2 – DEPARTAMENTO DE FAUNA, FLORA E PAISAGISMO

2.1.1 – Divisão de Praças, Jardins, Recomposição Arbórea e Preservação da Fauna

2.1.2 – Divisão de Horto Florestal

3 – DEPARTAMENTO DE RECURSOS NATURAIS

3.1.1 – Divisão de Gestão das Águas e Piscicultura

3.1.2 – Divisão de Planejamento e Projetos Ambientais

4 - DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL

4.1.1 – Divisão de Educação Ambiental, Pesquisa e Monitoramento

4.1.2 – Divisão de Informação, Normas, Licenciamento Ambiental e Fiscalização

5 – ASSESSORIAS

- Assessor Especial I – 02
- Assessor Especial II – 02
- Assessor Especial III - 01
- Secretária – 01

III. CHEFIA DE GABINETE DO VICE – PREFEITO

1 – ASSESSORIAS

- Assessor Especial I – 02
- Assessor Especial II – 02
- Assessor Especial III – 02
- Secretária – 01



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
SECRETÁRIO ADJUNTO	CA - 1	13	R\$ 2.874,50
PROCURADOR GERAL ADJUNTO	CA - 1	01	R\$ 2.874,50
ASSESSOR TÉCNICO	CAT -1	21	R\$ 2.874,50

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO	CC-1	02
CHEFE DE GABINETE DO VICE-PREFEITO	CC-1	01
COORDENADOR	CS-1	02
DIRETOR	CC-2	07
CHEFE DE DIVISÃO	CC-3	16
SECRETÁRIA	CC-3	03
ASSESSORIA ESPECIAL I	CC-2	06
ASSESSORIA ESPECIAL II	CC-3	06
ASSESSORIA ESPECIAL III	CC-4	04

2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DA FAZENDA

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO

OBJETO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº001 / REFORMA
ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

ELEMENTO DE DESPESA: 3111.00 DESPESA DE PESSOAL

VALOR DA DESPESA GERADA AO ANO: R\$ 2.311.642,20

ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO LEI Nº 3.886 28/12/2000

RECEITA DE TODAS AS FONTES: R\$ 174.591.273,00

IMPACTO PERCENTUAL: 1,324030783%

Campina Grande – PB, 16 de janeiro de 2001.


FRANKLIN ARAÚJO NETO
Secretário de Planejamento e Gestão


BERTRAND CUNHA LIMA
Secretário da Fazenda

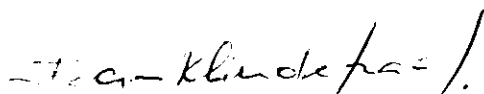


**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a geração da despesa, objeto do Projeto de Lei Complementar N° 001 de 16 de janeiro de 2001, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Campina Grande – PB, 16 de janeiro de 2001.


FRANKLIN ARAÚJO NETO
Secretário de Planejamento e Gestão


BERTRAND CUNHA LIMA
Secretário da Fazenda